



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 003/2022

De 10 de janeiro de 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, afetadas por Tempestade/Convectiva/ Chuvas Intensas - Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando o que preceitua a Lei Orgânica do Município, que determina a competência do Prefeito para decretar Situação de Emergência, quando for necessário para prevenir, preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município, a ordem pública ou a paz social;

Considerando o inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que também estabelece a competência dos Municípios em declarar **Situação de Emergência**;

***Considerando** às chuvas intensas que caíram Município de TOMBOS/MG, por volta das 2:50 do dia 09 de janeiro de 2022, resultando em quedas de barreiras, danificação de vias públicas, estradas vicinais e inundações às margens do rio Carangola, rio São João e seus afluentes que chegaram a invadir imóveis residenciais e ruas de bairros próximos;*

***Considerando** que como consequência desses desastres, resultaram pessoas desabrigadas, outras desalojadas gerando danos humanos e materiais, além dos prejuízos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

econômicos públicos tais como danificação de estradas vicinais, danificação da pavimentação asfáltica e quedas de barreiras que dá acesso ao Bairro Jardim Europa e aos Distritos do Município, prejuízos esses que constarão com exatidão nos formulários de informação do desastre confeccionado pelo Município através da Defesa Civil;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que é favorável à presente declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Tombos/MG, por 60 (sessenta) dias, em decorrência das chuvas intensas, inundações e deslizamentos de terras registradas em vários pontos na cidade de Tombos.

Art. 2º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Tombos contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas - Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 3º. Fica autorizada a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Tombos, nas ações de resposta aos eventuais danos causados por inundações, enxurradas e alagamentos ocasionados pelas chuvas, com a reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. Fica autorizada a eventual convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 3º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – excepcionalmente, nos casos em que um imóvel ou parte dele estiver colocando em risco à vida dos munícipes, será realizada a devida demolição deste, mediante laudo do serviço de engenharia da Prefeitura, que indique este serviço.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e caso sejam devidamente comprovados danos decorrentes das eventuais chuvas, ficarão dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de eventuais sinistros, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 7º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares e comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tombos, 10 de janeiro de 2022.

Tiago Pedrosa Lazaroni Dalpério
Prefeito Municipal de Tombos